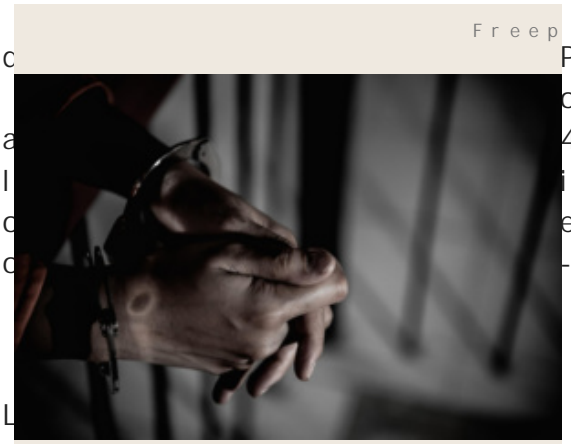


Avanços e retrocessos nos 40 anos de Execução Penal

Em 1975, em pleno regime de exceção, uma Comissão Paralela da Câmara para analisar o sistema prisional brasileiro. Abi-Ackel, relatar a comissão, que constatou um problema penal no Brasil, e cada estado prendia do seu próprio

É preciso festejar os 40 anos da Lei de Execução Penal. São muitos avanços, conquistas alcançadas ao longo desse tempo. A LEP foi promulgada em 1984, quando exsurgiu no apagar das luzes a ditadura militar, ou seja, no governo João Figueiredo, ministro da Justiça daquela época. A Comissão



Ressocialização

O objetivo da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) foi cientificamente as normas relacionadas à execução da pena no Brasil. Foi realizada uma verdadeira imersão doutrinária em outros países e uma das conclusões obtidas era algo essencial para se alcançar a ressocialização

O Direito de Execução Penal foi instrumentalizado no sentido de neutralizar os indesejáveis, vulnerabilizados e descontrolados, sendo manejado como uma política de Estado voltada para a

A todo momento a Lei 7.210/1984 tem como objetivo a promoção da liberdade. As saídas temporárias (atualmente permitidas pela edição da Lei 14.843/2024), o trabalho externo, a redução de pena, são alguns exemplos desse mote ressocializador.

Conquistas

Ao longo dessas quatro décadas, o sistema carcerário brasileiro viu, por exemplo, o fortalecimento de políticas voltadas ao estágio pós-pena. Precisamos não somente garantir direitos aos presos, mas também aos que foram liberados do cárcere.

Muita coisa mudou nos 40 anos da LEP. Outro belo exemplo a qual foi responsável por estabelecer a competência para o acesso à Justiça, no âmbito da execução penal, e a gratuidade aos presos. Tal medida robusteceu a defesa

Outra conquista significativa foi a aprovação dos projetos de lei pelos governos, nas três esferas (federal, estadual e municipal), celebrarem convênios para implantar oficinas de tratamento nos presídios. Basta conferir o texto incluído pela Lei 10.792/2003.

Retrocessos

Mas nem só de avanços vive a execução penal. Há retrocesso que merece ser citado. A Lei 14.843/2024, já citada anteriormente, trata da obrigatoriedade do exame criminológico para a progressão de regime prisional, saída temporária dos presos para expandir com bastante amplitude o acesso eletrônico.

Inclusive, já existem decisões judiciais declarando a inconstitucionalidade parcial da Lei 14.843/2024 no que concerne ao artigo 1º, vez que a obrigatoriedade do exame criminológico seria superlotado de prisioneiros e com carência de profissionais.

Outro retrocesso para a execução criminal foi o pacote de falta graves da LEP a recusa do reeducando de identificação do perfil genético. Isso afronta o princípio do privilégio against self-incrimination.

Sigo. A lei anticrime ainda ousou aumentar os prazos para vedar o direito ao livramento condicional do habitante do cárcere. Ora, isso vai na direção oposta das coordenadas que tentam promover a readaptação do apenado ao convívio social.

Prevenção

Continuamos com um grande déficit na formação de recursos humanos para a execução penal, o que nos obriga a alargar para comportar o enorme quantitativo de hóspedes os presídios. Temos que despertar para a urgência de se investir em programas de prevenção da criminalidade e do encarceramento, como esporte, dentre outras medidas.

Ergo a bandeira da Execução Penal deve permanecer a defesa da pessoa humana, princípio irradiador de efeitos para a nossa carta constitucional, de diplomas internacionais e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.





Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jul-15/avancos-e-retrocessos-no>